



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.057/2014, de 08 de Dezembro de 2014

“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São José do Goiabal, do Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de São José do Goiabal a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, efficientização e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município de São José do Goiabal.

Art.3º Contribuinte da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município de São José do Goiabal e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no município, excetuando-se os consumidores classificados como rural.

Art.4º A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública Vigente, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal- KWH			Percentual da Tarifa de IP
0	a	30	0%
31	a	50	2,5%
51	a	100	5%
101	a	200	7,5%
201	a	300	10%
Acima de 300			12%

Art.5º O produto da Contribuição constituirá receita a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§1º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- Despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.


José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.142.986-15
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º- É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Paragrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública- CIP.

Art.7º- Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de São José do Goiabal, em 08 de Dezembro de 2014.

José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal
CPF: 251.142.986-15
Prefeitura Municipal de São José do Goiabal
José Aparecido do Carmo
Prefeito Municipal

Certifico que foi afixada cópia desta Lei no quadro de Avisos do saguão da Prefeitura Municipal (local de publicação de atos do Executivo Municipal) em 08/12/2014.

Maria José Luz Silva Maia
Maria José Luz Silva Maia/Secretária